



# DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725  
Centro - CEP 79180-000  
Ouvidoria: 67 9 9606-1175  
[diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)  
[licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)  
Ano I – N° 76  
Terça-feira, 22 de Junho de 2021

## Gabinete do Prefeito DECRETO N° 86, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa ter os seguintes representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular/Presidente: **Lucien Roberto Garcia de Rezende**

Suplente: **Roney Alberto Kalisch**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

Prefeito Municipal

**GUILHERME ALMEIDA TABOSA**

Procurador-Geral do Município

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

## Gabinete do Prefeito DECRETO N° 87, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 762 de 2004, dispondo sobre o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda.

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a competência do Prefeito para regulamentação de Lei, consoante o art. 89, I, a), da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Prefeito para regulamentação interna dos órgãos municipais, consoante o art. 89, I, c), da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento de consultas, pedidos, projetos e requerimentos submetidos ao Município, com teor pertinente ao conhecimento e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e fixar entendimento sobre os termos e procedimentos da Lei Municipal nº 762/2004, dispondo sobre o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2021, referendando o teor deste Decreto,

**DECRETA:**

**DO CMDE**

**Art. 1º** O CMDE - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO é sediado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deve recepcionar, fazer tramitar e arquivar todos os processos envolvendo o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e a Geração de Renda, com o fito de cumprir a Lei Municipal nº 762/2004.

**§1º** Nos termos do Parágrafo Único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 762 de 2004, cabe ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico presidir e convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§2º** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico deve designar servidor para manter rigoroso registro dos processos sob competência do citado Conselho, zelando pela guarda e rápida tramitação dos mesmos, obedecendo as ordens cronológicas de protocolo e a prioridade eventualmente declarada.

**§3º** Terão tramitação prioritária os procedimentos de suspensão ou revogação dos incentivos concedidos, diante do dever de preservação dos interesses públicos.

**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CMDE**

**Art. 2º** As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão tomadas em reuniões previamente convocadas por Edital, publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Parágrafo Único.** O quórum para abertura dos debates e votações é de no mínimo 5 (cinco) votantes, sendo que todas as decisões do CMDE dependem de no mínimo 4 (quatro) votos.

**Art. 3º** A ordem de pauta e deliberações serão definidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por seu suplente.

**Art. 4º** A ordem de votação obedecerá a sequência de nomeação prevista no art. 2º, da Lei Municipal nº 762/2004, sendo dispensada a colaboração dos suplentes quando verificada a presença do membro titular.

**Parágrafo Único.** O relatório e voto dos representantes das Secretarias Municipais deverão ser escritos e correspondem análise de viabilidade e impacto sob aspecto do Desenvolvimento Econômico, das Finanças e da Administração do Município, atentando-se para responsabilidade fiscal e orçamentária.

**Art. 5º** As deliberações da reunião serão lavradas em ata, obrigatoriamente arquivada nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com juntada de sua cópia, da lista de presença e Edital de Convocação nos procedimentos administrativos que fizer referência.

**Art. 6º** O procedimento que for objeto de decisão definitiva do CMDE será submetido ao parecer de legalidade da Procuradoria do Município, para posterior decisão privativa do Prefeito Municipal.

## **DOS INTERESSES ADMINISTRATIVOS AO CMDE**

**Art. 7º** Os representantes das Secretarias Municipais com direito a voto no CMDE, devem zelar pela inafastável aplicação de todo o ordenamento em vigor, sendo absolutamente nulo e vedado relatórios, manifestações ou votos contrariando o texto das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou da Lei Municipal nº 762/2004.

**Art. 8º** Depois de publicado o presente Decreto, preservados os direitos adquiridos, além dos parâmetros da Lei Municipal nº 762/2004, a Administração passa NÃO ter interesse no incentivo por redução de taxas e impostos, ou por cedência de imóveis, de projetos:

I – Com investimento inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

II – Com geração de empregos inferior a 10 (dez) postos de trabalho;

III – Sem o comprometimento de fixação de estabelecimento, domicílio ou cadastro tributário em Ribas do Rio Pardo;

IV – Desacompanhados da demonstração de como manter as medidas de elevação da qualidade de vida da população, conforme dispõe o art. 6º. da Lei Municipal nº 762/2004.

**Art. 9º** Para incentivo por cedência de imóveis será observado todos os parâmetros de ordenamento e zoneamentos urbano da legislação em vigor, sendo que o imóvel e respectiva região do pleito deve ser compatível com objeto do projeto apresentado, consoante a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

**Art. 10.** A Administração Municipal tem interesse na execução de serviços de infraestrutura previstos no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 762/2004, desde que:

I - O requerimento obedeça ao cronograma, planejamento e orçamento da Secretaria Municipal de Obras;

II - Seja demonstrado que a infraestrutura requerida proporciona a realização de atividade econômica produtiva;

III - Seja demonstrada a impossibilidade dos(as) requerentes implementarem solicitadas infraestruturas por suas exclusivas expensas;

IV - Seja demonstrado que no território municipal não há disponibilidade de equipamento ou mão-de-obra privada, necessários à infraestrutura requerida.

**Parágrafo Único.** Em casos de urgência e obedecidos os critérios acima, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico autoriza o Prefeito Municipal a deferir pedidos recorrentes de serviços de infraestrutura justificados para realização de atividade econômica, seja nos Distritos Industriais existentes, seja em obras de particulares, que poderá oferecer parecer com parâmetros imediatamente aplicáveis aos pedidos de serviços de baixa complexidade e razoável custo, que deverão ser referendados posteriormente pelo CMDE, ou mediante consulta via aplicativo de *WhatsApp*, cujo deferimento está condicionado ao mínimo de quatro (4) votos.

## **DAS CONSULTAS AO CMDE**

**Art. 11.** O particular interessado nos incentivos do PID, deverá apresentar consulta ao CMDE nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 762/2004, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia dos documentos e contrato relativos à sua constituição e última alteração, assim como dos documentos pessoais dos seus sócios e procuradores;

II - Prova de inscrição no CNPJ, na Secretaria de Fazenda do Estado, se for o caso, e dos registros constitutivos da empresa;

III - Breve exposição de quaisquer informações julgadas relevantes pelo requerente, de maneira a auxiliar a instrução do pedido e que possa justificar a pretensão, na análise do caso específico, tais como: a empresa, o empreendimento, o mercado, os sócios, indicação das fontes dos recursos, do capital próprio; prazo previsto para início e término das instalações, e quaisquer outros dados, informações, materiais ou documentos;

IV - Relação atualizada de bens, da empresa e ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira do investidor para a realização do empreendimento, e

## V – Preenchimento do formulário padrão a ser retirado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 12.** Depois de aprovada a consulta, deve o interessado apresentar o projeto de atividade econômica nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 762/2004, para nova e conclusiva deliberação do CMDE.

## DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CMDE

**Art. 13.** Todas as decisões do CMDE deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, exceção feita aos casos de sigilo tributário, onde a publicação deverá ser feita somente na forma de “extrato”.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de junho de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

**LUCIEN ROBERTO GARCIA REZENDE**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

## Secretaria Municipal de Administração e Governo AVISO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**, torna sem efeito a publicação da Portaria nº 223/2021, no Diário Oficial DIRIBAS, nº 75, página 1, em 21 de junho de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, 21 de junho de 2021.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

## Secretaria Municipal de Obras RESOLUÇÃO Nº 058/2021

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato

**A Secretaria Municipal de Obras, nesse ato representado por Lucas Romero Magrini**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Adir Jorge Diniz** para atuar como fiscal de contrato da nota empenho nº 02/2021 originado da Dispensa de Licitação nº 033/2021, Objeto: Aquisição de materiais para cercamento do Distrito Industrial deste município.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de junho de 2021.

**LUCAS ROMERO MAGRINI**  
**Secretário Municipal de Obras**  
**Port. 008/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**RESOLUÇÃO N° 078/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO CARLOS** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº **004/2020**, originado do **Pregão Presencial nº 011/2020**. Objeto: futuras locações de estrutura para eventos.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**RESOLUÇÃO N° 079/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo dos Santos** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº **018/2020**, originado do **Pregão Presencial nº 023/2020**. Objeto: aquisição de tiras de glicemia.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde  
RESOLUÇÃO N° 080/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo dos Santos** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº 020/2020, originado do Pregão Presencial nº 036/2020. Objeto: aquisição de medicamentos decisão judicial e abrigo.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde  
RESOLUÇÃO N° 081/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo dos Santos** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº 021/2020, originado do Pregão Presencial nº 037/2020. Objeto: aquisição de material de laboratório.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde  
RESOLUÇÃO N° 082/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **RAQUEL MERCEDES AMORIM BOLIS** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **022/2020**, originado do **Pregão Presencial nº 035/2020**. Objeto: Serviços de Hidroterapia.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde  
RESOLUÇÃO N° 083/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO CARLOS** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº **023/2020**, originado do **Pregão Presencial nº 039/2020**. Objeto: contratações de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção, de aparelhos de ar condicionado, com ou sem substituição de peças.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde  
RESOLUÇÃO N° 084/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO CARLOS** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº **025/2020**, originado do **Pregão nº 040/2020**. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpezas de fossas, caixa de areia, banheiro públicos, piscina e locação de sanitários químicos.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 10 de março de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde  
RESOLUÇÃO N° 085/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA PEREIRA** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº **026/2020**, originado do **Pregão nº 041/2020**. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas (lava jato), para atender sob demanda as necessidades da frota de secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**RESOLUÇÃO N° 086/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA PEREIRA** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº **016/2020**, originado do **Pregão Presencial nº 030/2020**. Objeto: empresa especializada para fornecimento parcelado no Município de Ribas do Rio Pardo - MS de refeições (marmite, self service, por quilo) acompanhadas ou não com refrigerantes.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**RESOLUÇÃO N° 087/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGO CARLOS** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº **030/2020**, originado do **Pregão Presencial nº 047/2020**. Objeto: A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de extintores e placas de sinalização, execução de serviços de recarga de extintores devidamente instalados e realização de testes hidrostáticos de baixa pressão, para atender a Secretaria de Saúde/Fundo do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde  
RESOLUÇÃO N° 088/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **MARCELO DOS SANTOS** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº 031/2020, originado do Pregão Presencial nº 046/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para futuras aquisições de insumos (luva, máscara, álcool, ivermectina, entre, outros) para atender as ações nas unidades de saúde durante a pandemia gerada pelo vírus COVID-19, através do Fundo Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Secretaria Municipal de Saúde  
RESOLUÇÃO N° 089/2021/SMS**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

**A Secretaria Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Matheus Bolis Fatin**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **MARCELO DOS SANTOS** para atuar como fiscal da ATA DE REGISTRO de PREÇOS nº 029/2020, originado do Pregão Presencial nº 044/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para futuras aquisições de medicamentos para atender a farmácia básica, através da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de junho de 2021.

**MATHEUS BOLIS FATIN**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 089/2021**

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

**Departamento de Licitações**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2021 - PROCESSO N° 067/2021**

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 036/2021.

**Objeto:** Aquisição de Materiais Odontológicos para atender todas as unidades de Saúde do Município (ESF'S, UBS CENTRAL e CENTRO ODONTOLÓGICO).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

**Empresas Ratificadas, Adjudicadas e Homologadas:** **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME**, com sede na Avenida Zoroastro Artiaga, s/nº, QD. 9, LT. 47, Bairro Vila Cruzeiro, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 13.470.384/0001-58, para os itens 16, perfazendo o valor total de R\$ 45,72 (quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI**, com sede na Rua Osório Duque Estrada, nº 763, Bairro Vargem Grande, na cidade de Pinhais – PR, inscrita no CNPJ nº 21.504.525/0001-34, para os itens 01, 03, 05 ao 09, 13, 17, 20, 21, 24, 26 e 29, perfazendo o valor total de R\$ 5.989,07 (cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos). **ODONTOMED CANAÃ LTDA – ME**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 418, Centro, na cidade de Loanda – PR, inscrita no CNPJ nº 07.947.536/0001-68, para os itens 04, 10, 15, 25, 27 e 28, perfazendo o valor total de R\$ 5.019,50 (cinco mil e dezenove reais e cinquenta centavos), **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, com sede na Avenida Zoroastro Artiaga, Quadra 09, Lote 48, Sala 2, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 19.554.904/0001-97, para o item 19, perfazendo o valor total de R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos), **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI – ME**, com sede na Avenida Gabriel Del Pino, nº 526, Bairro Vila Vilas Boas, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº 28.546.470/0001-74, para os itens 18 e 23, perfazendo o valor total de R\$ 353,28 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), e **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, com sede na R C 159 – QD 297, LT 18/19/20, nº 686, Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ nº 06.065.641/0001-38, para os itens 02, 11, 12, 14 e 22, perfazendo o valor total de R\$ 2.653,27 (dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de junho de 2021.

**NILVANI SOUZA DE PAULA**  
Coordenadoria de Licitação

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

**Departamento de Licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2021 - Registro de Preços**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços.

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, sob SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para futuras e parceladas **Aquisição de Material Médico Hospitalar**, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

**Legislação:** Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/90, Decretos Municipais n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **05 de julho de 2021, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sítio na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Edital:** O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br).

Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de junho de 2021.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**  
**Pregoeiro**

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

**BOLETIM  
BOLETIM DIÁRIO DA TESOURARIA**

18/06/2021

**PREFEITURA**

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.112,28
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	2.325,22
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	202.513,09
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	551.597,64
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	172.216,43
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	365.554,78
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	49.441,00
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	28,71
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	604.556,95
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	314.358,04
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	315.861,58
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	598.980,99
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	753.214,62
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	369.177,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	12.250,62
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	9.764,60
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	160.084,06
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	187,81
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.331.685,51
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	95.597,99
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	804.298,79
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.347,82
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	644.325,64
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	741.386,07
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	235.058,12
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	56.627,30
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	6.232,52

C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	7,87
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
<b>TOTAL</b>		<b>12.462.695,52</b>

**EDUCAÇÃO**

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	640.127,04
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	461,41
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	1.656,92
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	19,17
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,57
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	375.882,24
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	96.480,08
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	991,24
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	16,84
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.629,84
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	6.722,66
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	338,91
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.179,53
<b>TOTAL</b>		<b>1.128.506,45</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	112.538,83
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	422.314,20
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,81
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	29.169,72
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	160,90
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	44,25
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	117,82
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.256,88
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	62,00
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	185,46
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	236.877,72
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	79.180,55
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.667.293,44
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	41.480,51
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	880.858,18
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.473.542,27</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	9.300,37
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	141.074,82
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	9.420,36
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	120.474,74
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	51.653,07
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	34.639,52
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	53.013,52
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	71.642,38
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	31.755,51
B.B BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 37.608-6	FEDERAL	347,88
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	292,81

B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	5,76
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	18,86
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 11.897-4	FEDERAL	150.120,02
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	19.744,95
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	204.093,69
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
<b>TOTAL</b>		<b>897.598,26</b>

**FUNDOS**

B.B.FUNDEB - 14.273-5		317.131,11
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 114.896-6		1.061,30
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		423.861,00
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSSE SOCIAL - 30-5		32.780,00
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 13.581-X		878.005,17
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		133,10
<b>TOTAL</b>		<b>1.652.971,68</b>





**NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!**

**COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19**



#ribascontraacovid19

**Vigilância em Saúde informa:**

**DISQUE AGLOMERAÇÃO**



**(67) 9 9277-2173**  
**(67) 3238-2468\***

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!  
**Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19**

Horário de funcionamento da Telefone Frio:  
Segundo a lei é de das 7h às 10h e das 18h às 21h.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**RIBAS DO RIO PARDO** | Secretaria de SAÚDE | Vigilância em SAÚDE